



Processo: 2019/1305

Número de Páginas: 1

Data Abertura.....: 26/06/2019 Hora Abertura: 11:01:04 Data Previsão:11/07/2019
 Tipo de Processo...: 61 RECURSO ADMINISTRATIVO
 Tipo de Solicitação: 1 Solicitação
 Atendente.....: Simoni Dezordi Novelli

REQUERENTE

Solicitante: 769-ECO VERDE LTDA
 Endereço...: AV. FARROUPILHA 505
 Cidade.....: Vila Maria - RS
 E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 06.136.424/0001-64
 Bairro...: CENTRO
 CEP.....: 99.155-000 Telefone:
 Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 769-ECO VERDE LTDA
 Endereço...: AV. FARROUPILHA 505
 Cidade.....: Vila Maria - RS
 E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 06.136.424/0001-64
 Bairro...: CENTRO
 CEP.....: 99.155-000 Telefone:
 Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: Recurso administrativo referente ao edital de tomada de preço nº 01/2019.
 Observação.:

Senha para consulta via Internet: 368916

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
 Situação.: Aberto Encaminhamento: 26/06/2019

DESTINO

Orgão.....: 2 GABINETE DO PREFEITO
 Setor.....: 1 Poder Executivo
 Seção.....:
 Funcionário: 1642 EDSON LUIZ ROSSATTO

Edson Luiz Rossatto

ECO VERDE LTDA
 REQUERENTE

Simoni D. Novelli

Simoni Dezordi Novelli
 ATENDENTE

Arquive-se em: ___/___/___
 Visto: _____

999973234
 (cláudia)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO /RS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: Edital de Tomada De Preço Nº 01/2019.

RECURSO ADMINISTRATIVO

ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.136.424/0001-64, com sede a Av. Farroupilha, 505, bairro Centro, em Vila Maria/RS, neste ato representado por seu sócio proprietário Josiel Augusto Rizzotto, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma do Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93 em face de: QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÕES INABILITOU ESTA LICITANTE, do processo, mesmo esta ter atendido as exigência do edital e a lei federal, pelas seguintes razões de fato e direito:

“ A licitação destina garantir os princípios constitucional aos princípios básicos da legalidade da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade Administrativa julgando o processo da forma que exige o edital e a lei Federal, é vedado aos agentes públicos fazer qualquer entendimento pessoal, validar documento que possuem resolução que os tornam sem validade, descumprir o edital e a lei Federal “

Aos 18 dias do mês de junho de 2019, reuniram-se membros da comissão de licitações os quais deram prosseguimento ao processo nº 01/19, **onde após análise inabilitou esta licitante do processo, apenas alegando inconformidade nas planilhas de custo apresentada por esta empresa no entanto, entendemos que a comissão agiu com excesso de formalismo como passamos provar a seguir:**

Respeitados Membros da Comissão Julgadora, entendemos que não foi justa a inabilitação desta licitante, no entanto solicitamos que seja revista o motivo da inabilitação os quais passamos a íntegra da análise, que com certeza será apreciado com dedicação deste colegiado julgador, afim de respeitar os critérios de uma licitação pública que é não fazer uso do excesso de formalismo.

*Ào Setor de Licitação
e licitação nº 01/2019
27/06/19*
[Assinatura]
Luiz Rizzotto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal Sertão

Pois bem vejamos o que exige o edital, item 4.2, III Planilha de quantitativos de custos unitário envolvidos e execução de serviços **PREFERENCIALMENTE, EM PLANILHA PRÉ-ELABORADAS PELO Município de Sertão.**

O item 4.3 não serão aceitas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, do edital que **sejam omissas ou apresentem irregularidade INSANÁVEIS.**

Pois bem Senhores julgadores o edital não exige que a planilha seja igual ao do edital apenas faz opção para ser a mesma, a falha do salário base do coletor apresentada na planilha não é uma irregularidade insanável isso porque está se utilizando o fator de utilização do coletor apenas 40 % de seu tempo de trabalho nos serviços realizados neste Município, então a diferença do salário da categoria foi um falha insignificantes e não uma irregularidade INSANÁVEL.

Ocorre que o erro do salario base foi apenas um equívoco digital, que nada altera do preço final apresentado de R\$ 19.836,68 e a diferença do valor anual com a empresa considerada habilitada é de R\$ 46.017,12 a falha foi irrelevante o menor preço global foi apresentado de acordo com o que determina a lei federal que é atrair o preço mais vantajoso ao erário público.

A de se considerar que o edital também apresentou o salario base do motorista errado ou seja apresentou o valor de R\$ 1.552,22 enquanto é o valor de R\$ 1.648,75 esta licitante não impugnou o edital pois isto é irrelevante cada empresa apresenta sua proposta no valor global ainda mais neste caso que os trabalhos são realizados juntamente com outros Municípios e o grau de utilização é de apenas 0,40 %.

Quanto a depreciação do segundo veiculo para a coleta seletiva temos a esclarecer que o grau de depreciação foi utilizado por quatro coletas por semana tendo assim apresentado a depreciação do veiculo da coleta seletiva juntamente em um único veiculo.

DO REQUERIMENTO:

Sendo assim, resta provado o equívoco do colegiado julgador que antes que se cometa um excesso de formalismo ou até mesmo uma injustiça com a INABILITAÇÃO desta licitante, que seja reformada a decisão anterior da comissão, passando habilitar esta licitante ECO VERDE no processo isso porque cumpriu ao edital e a Lei Federal, na fase da habilitação e a proposta apresentada seja sem excesso de formalismo e de forma global mensal em significativa homenagem a justiça!

E não sendo este o entendimento deste colegiado julgador que seja o presente recurso encaminhado a autoridade superior neste caso ao Prefeito Municipal para que tome conhecimento dos fatos, assim como tome conhecimento da diferença de valores apresentado que é sem dúvidas a proposta mais vantajosa ao Município, não podendo ser desclassificada por excesso de formalismo sendo que a própria planilha do edital cometeu o mesmo erro.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

Vila Maria 24 de junho de 2019.

ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA

Josiel Augusto Rizzotto,

Sócio Administrador